

# Informe Contfisco

Nossos desejos de um 2020 tão especial, quanto todos que estão conosco o ano inteiro. Que sigamos juntos no Novo Ano, que o melhor aconteça em nossas vidas. Feliz 2020!! Gratidão e Perseverança!

## ATENÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO Ajuste para Salário Variável

Aos empregados que receberam remuneração variável no ano de 2019, até o dia 10.01.2020, caberá o pagamento complementar do 13º salário.

Para o cálculo do 13º salário são consideradas as variáveis até o mês de novembro. Por este motivo, faz-se necessária a complementação do cálculo, computando-se a parcela do mês de dezembro.

O cálculo da gratificação será revisto para 1/12 do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças.

*Base Legal: Artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155/65.*

### QUEM DEVE DECLARAR IRPF/2020 BASE 2019

O Fisco exige a declaração do Imposto de Renda em diversas situações, entre elas:

- Pessoa física e residente no Brasil com rendimentos tributáveis superiores a R\$ 28.123,91 ao longo de 2019;
- Contribuintes que tiveram rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados na fonte superiores a R\$ 40.000,00 no ano passado;
- Qualquer pessoa que tenha tido ganho de capital ou realizou operações na Bolsa de Valores, mercados futuros, alienação de bens, etc;
- Quem teve prioridades e bens de direitos em 2019 com valores superiores a R\$ 300.000,00;
- Qualquer contribuinte que passou à condição de residente no Brasil durante 2019, e permaneceu até o final do ano;
- Quem teve receita bruta de atividade rural em 2019 igual ou superior a R\$ 140.619,55;
- Quem quer compensar prejuízos da atividade rural com a Receita de anos anteriores.

## Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2020 R\$ 1039,00

### TABELAS

#### Salário Contribuição 2020 INSS\*\*

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.751,81	8%
de 1.751,82 até 2.919,72	9%
de 2.919,72 até 5.839,45	11%

#### SALÁRIO FAMILIA a partir 13.11.2019\*\*

O valor da cota única do salário-família, de acordo com o art. 27, §2º da EC 103/2019, será de R\$ 46,54, para àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43, deixando de existir a cota de menor valor que havia anteriormente.

#### DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja 20/02/2020

### TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

#### VENCIMENTOS

DAE DOMÉSTICOS (IRRF, INSS, FGTS)	07/02/2020
GPS	20/02/2020
SEFIP	07/02/2020
CAGED	07/02/2020

DCTFWeb / REINF = 14/02/2020

\*\*\*estamos no aguardo dos novos valores (ainda não publicados até esta data)





## PRO-LABORE – ALTERAÇÕES E DEFINIÇÃO 2020

Com a alteração do salário mínimo a partir de janeiro/2020, a necessidade do caixa pessoa física, a avaliação para as contribuições a previdência social visando a aposentadoria, os valores de pro-labore alteram a partir deste mês. Assim solicitamos a todos que enviem ao nosso departamento pessoal os valores de pro-labore de seus administradores, sócios e diretores.



## PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS .

Reiteramos o pedido de envio ao nosso departamento pessoal, da programação de férias com antecedência de 60 dias, para que possamos ter todas as ações em tempo hábil, lembramos que as férias podem ser fracionadas em até 3 (três) períodos :

De acordo com a Reforma Trabalhista, a partir de 11.11.2017 as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregado.

### O QUE É O LTCAT?

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é um documento que apresenta as condições do ambiente de trabalho onde o funcionário exerceu função, possibilitando definir a necessidade de aposentadoria especial ou não.

Sua função não é reportar irregularidades do ambiente de trabalho a fim de garantir a saúde e bem estar dos empregados (o documento destinado a essa função se chama PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). O objetivo do LTCAT é atestar as condições de trabalho em que o funcionário atuou, a fim de verificar riscos à saúde, e assim apoiar a orientação sobre a aprovação de aposentadoria especial pelo INSS.

### O LTCAT PRECISA DE ATUALIZAÇÕES?

A emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho é obrigatória para todas as empresas e este deve ser atualizado sempre que ocorrerem mudanças na organização do ambiente de trabalho. Segundo a Instrução Normativa nº 77 (de 21/01/2015) as mudanças consideradas para revisar o laudo são:

- Mudança de layout;
- Substituição de máquinas ou equipamentos;
- Adição ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- Níveis de exposição ocupacional (a agentes químicos, ruídos etc) informados detalhadamente no item 9.3.6 da Norma Regulamentadora 09 (NR-9).

### QUEM O EMITE E QUAL SUA VALIDADE?

O documento é elaborado por um Médico do Trabalho ou um Engenheiro de Segurança habilitado. Ele é de responsabilidade da empresa, embora se refira ao empregado.

### QUAL É O BENEFÍCIO DO LTCAT?

O laudo é necessário e beneficia a todos, já que registra a situação real das condições de trabalho. Isso permite que a decisão mais justa seja feita (sobre a aposentadoria do funcionário), e garante que não haverá irregularidades no processo judicial.

### CONCLUSÃO

Entendeu como funciona o LTCAT? É muito importante para manter o bom funcionamento da Saúde e Segurança do Trabalho em sua empresa, facilitando os processos legais com os funcionários.

## Fiscal



### ICMS-ST – MATO GROSSO – ALTERAÇÕES A PARTIR DE 01/01/2020

A partir de 01/01/2020 nas operações com destino ao Mato Grosso, o ICMS-ST deixa de ser calculado com base na carga média pelo CNAE e passa a ser aplicado o MVA original conforme relacionados na Portaria SEFAZ nº 195/2019, Artigo 3º parágrafo Único.

Os percentuais de MVA original serão aplicados independente do Estado de origem NÃO cabendo a utilização de MVA ajustada.

Nas vendas de produtos sujeitos à Substituição Tributária do ICMS, que se destinem à consumo ou ativo imobilizado, a base de cálculo do diferencial de alíquota será adicionada do percentual que corresponde à diferença entre a alíquota interna a consumidor final no Mato Grosso e a alíquota interestadual. O chamado cálculo por dentro.

### Exemplo:

Valor da operação (total da nota, com IPI) = 1000,00 –  
70,00 (ICMS origem) = 930,00  
 $930,00 / (1 - 17) = 0,83 = 1.120,48$   
 $1.120,48 \times 17\% = 190,48$   
 $1000,00 \times 7\% = 70,00$   
 $190,48 - 70,00 = 120,48$   
120,48 = diferencial de alíquota

Base legal - Decreto nº 312/2019 DOE de 29/11/2019.

### SIMPLES NACIONAL – ICMS/ISS – SUBLIMITE PARA 2020

Foi publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira, 06.12.2019, a Resolução CGSN nº 149/2019, que dispõe sobre os sublimites de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional no ano-calendário de 2020, a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e municípios.



Para o ano de 2020, os Estados optantes pelo sublimite de receita bruta acumulada auferida de R\$ 1,8 milhão são Acre e Amapá.

Vale mencionar que aplica-se o mesmo sublimite de 1,8 milhão para os estabelecimentos localizados nos respectivos municípios compreendidos nos Estados acima citados, de acordo com o artigo 10 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Para as demais Unidades da Federação, será utilizado o sublimite de R\$ 3,6 milhões para o recolhimento do ICMS e do ISS, nos termos do artigo 9º, § 1º, c/c o artigo 10, da Resolução CGSN nº 140/2018.

*Fonte: Econet Editora.*

## **ICMS – PERNAMBUCO – FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL – FEEF**

Fica prorrogado para até 31.12.2022 o período em que deverá ser efetuado depósito ao FEEF no montante de 10% do valor do incentivo ou benefício concedido a empresa contribuinte do ICMS, conforme estabelecido na Lei nº 16743/2019, DOE de 14/12/2019.

## **ICMS – MINAS GERAIS – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFC – PRAZO DE ENTREGA**

Foi alterado por meio do Decreto nº 47829/2019, o prazo para entrega da EFD, passando do dia 25 para o dia 15 do mês subsequente à competência.

A alteração será válida a partir da competência JANEIRO/2020.

## **ICMS – RIO GRANDE DO NORTE – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS**

Foi revogado o Artigo 850-E do RICMS/RN que dispunha sobre o diferencial de alíquotas devido nas operações interestaduais com bens e mercadorias submetidos ao regime de substituição tributária, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente contribuinte do ICMS.

Esse Artigo estabelecia que a base de cálculo do diferencial seria o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida no Rio Grande do Norte para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual, o chamado cálculo por dentro.

Desta forma, volta a ser adotado o cálculo simples do diferencial de alíquotas, que corresponde à aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas no Rio Grande do Norte e a alíquota interestadual, sobre o valor da operação, conforme disposto no artigo 82 do RICMS/RN.

## **ICMS-ST SÃO PAULO – VINHO DE UVAS FRESCAS – FORA DA ST A PARTIR DE 01/02/2020**

A partir de 01/02/2020 serão excluídos do regime de substituição tributária os vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, mostos de uvas (NCM 2204 e CEST 02.024.00).

Obrigatoriamente em 31/01/2020 deve ser levantado o estoque de vinhos nas empresas que o comercializam, pois teremos que passar essas informações para o Estado e também apurar o crédito do ICMS sobre esses valores, já que as saídas subsequentes serão com

destaque do ICMS sobre a alíquota de 25% nas operações internas.

Estamos aguardando a publicação de novas instruções ou possíveis alterações da SEFAZ-SP.

Base Legal – Artigo 2º da Portaria CAT nº 068 de 13/12/2019, DOE de 17/12/2019.

## **Contábil**



### **ARQUIVOS DE DOCUMENTOS DIGITAIS**

Atualmente a maioria das empresas nos enviam os documentos de contabilidade por meio digitais, planilhas, enfim informações necessárias para processamento da contabilidade, geração de obrigações, o que vem dando certo, que tem dado agilidade e economia no processo, porém lembramos que os arquivos digitais devem ser mantidos em ordem cronológica, em pastas separadas, pois em caso de expediente e/ou auditorias, os documentos deverão ser apresentados de acordo com a solicitação recebida e no prazo (anteriormente fazíamos as devoluções em caixas arquivos e/ou envelopes e vocês arquivavam, hoje não mais, fechando o exercício em todas as suas obrigações os arquivos são excluídos).

### **CONTRATOS DE LOCAÇÃO, CONTA DE LUZ, TELEFONE: OBRIGATÓRIO EM NOME DA EMPRESA E NO PRAZO.**

Muitas empresas quando da locação inicial, o contrato sai em nome de pessoa física, após constituição enviamos CNPJ, porém nem todas tem alterado o seu contrato de locação e segue a mesma ação nas contas de energia, água, telefone, e dando a sequência efetua pagamentos da conta da empresa.

Assim **ALERTAMOS**, além de não poder contabilizar as despesas, por não estarem em nome da Pessoa Jurídica, ainda podem causar transtornos quando de solicitação de RADAR (para as importadoras/exportadoras), CEPOM (Cadastro de Prestadores de serviços de outros Municípios), pois é preciso comprovar a existência através destas despesas.

O Alerta também vai para o prazo de contrato, que uma vez vencidos devem ser feitos prorrogação de prazo e/ou adendo.

**Comece o Novo Ano tendo ações positivas. Seja um Doador de Sangue! A Vida Agradece!**

